

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

LEI N.º 218/97

SÚMULA:

“ESTABELECE OS VALORES DO IPTU PARA O ANO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO., Sr. Pedro de Lima Paz, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO., aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL N.º : 218/97

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para cobrança do IPTU, do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO., bem como fixada a planta de valores, conforme o anexo I, desta Lei.

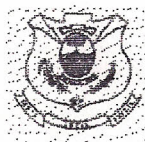
Art. 2º - Ficam definidas as zonas fiscais da cidade de Santa Luzia D'Oeste, em 03 (Três) zonas fiscais a saber:

I - Zona fiscal n.º 01 (um) (cor vermelha), trechos pavimentados e pontos comerciais, ficam compreendidos nesta zona as seguintes avenidas e ruas:

- a) As duas testadas da Avenida Brasil, no trecho compreendido entre as Ruas Ozias de Oliveira Soares e Juscelino Kubitschek.
- b) A duas testadas da Rua Teixeira de Oliveira no trecho compreendido entre as Avenidas Tancredo Neves e Rui Barbosa.

II - Zona fiscal n.º 02 (Dois) (cor azul) trechos pavimentados e áreas residenciais, ficam compreendidas nesta zona as seguintes Avenidas e Ruas:

- a) As duas testadas da Avenida Tancredo Neves no trecho compreendido entre as Ruas Sete de Setembro e Terezas Iglkoski Leal.
- b) As duas testadas das Ruas Sete de Setembro, Santana dos Olhos D'água, José de Almeida e Silva, Belo Horizonte, D. Pedro I, Assis Valente e Juscelino Kubitschek, no trecho compreendido entre a Av. Brasil e Tancredo Neves.
- c) As duas testadas da Rua D. Pedro I, no trecho compreendido entre as Avenida Brasil, e Rui Barbosa.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

III - Zona fiscal n.º 03 (Três) (cor verde), todas as demais ruas e avenidas não pavimentadas, na área urbana de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores por metro linear da testada de terrenos vagos existentes na áreas urbanas do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO:

I - Zona fiscal n.º 01 (Um), 5,0% (cinco por cento) do valor venal.

II - Zona fiscal n.º 02 (Dois), 4,0% (quatro por cento do valor venal);

III - Zona fiscal n.º 03 (Três), 3,0% (três por cento) do valor venal.

Art. 4º - Ficam estabelecidas os seguintes, valores por metro linear da testada dos terrenos edificados nas áreas urbanas do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO:

I - Zona fiscal n.º 01 (Um), 3,0% (três por cento) do valor venal.

II - Zona fiscal n.º 02 (Dois), 2,0% (dois por cento do valor venal);

III - Zona fiscal n.º 03 (Três), 1,0% (um por cento) do valor venal.

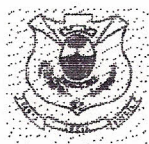
§ 1º - Os valores previstos neste artigo terão o acréscimo do fator padrão, em conformidade com o Anexo I, da presente Lei.

§ 2º - Observar-se-á a legislação específica no que se refere às isenções e não incidências do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste/RO, em 31 de Dezembro de 1.997.

PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

ANEXO I

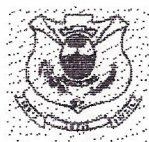
PLANTA DE VALORES

DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

IPTU

CIDADE:

SANTA LUZIA DOESTE - RO



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

IPTU

SETOR.....EM USO
QUADRA.....EM USO
LOTE.....EM USO
SUB-LOTE.....EM USO

DÍGITO

TIPO

EXCLUSÃO

INCLUSÃO

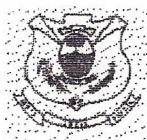
ALTERAÇÃO

CIDADE

SANTA LUZIA DOESTE - RO

CLASSIFICAÇÃO

0 - TERRITORIAL..... 3,0 a 10,0%
1 - PREDIAL RESIDENCIAL..... 1,0 a 8,0%
2 - ISENTO DE IMPOSTO..... 00%
3 - PREDIAL COMERCIAL..... 1,0 a 8,0%
4 - PREDIAL INDUSTRIAL..... 1,0 a 8,0%
5 - PREDIAL MISTO..... 1,0 a 8,0%



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE
LOGRADOURO

NÚMERO.....
NOME DO CONTRIBUINTE.....
ENDEREÇO DE ENTREGA.....
NÚMERO.....
TELEFONE.....

METRAGEM

FRENTE.....
FUNDO.....
LADO DIREITO.....
LADO ESQUERDO.....
ARCA.....

ZONA FISCAL

Zona fiscal - 01	
Predial.....	3,0%
Territorial.....	5,0%
Zona fiscal - 02	
Predial.....	2,0%
Territorial.....	4,0%
Zona fiscal - 03	
Predial.....	1,0%
Territorial.....	3,0%



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

FATOR ESQUINA

1 - Testada - índice correção.....	1.0%
2 - Testada - índice correção.....	1.2%
3 - Testada - índice correção.....	1.3%
4 - Testada - índice correção.....	1.5%

FATOR TOPOGRAFIA

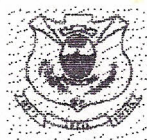
1 - Aclive.....	1.00%
2 - Declive.....	0.95%
3 - Irregular.....	1.00%
4 - Regular.....	1.00%

FATO PEDALOGIA

1- Rochoso.....	0.80%
2 - Brejo.....	0.50%
3 - Inundável.....	0.50%
4 - Firme.....	1.00%

FATOR PADRÃO

G- 01 - Precária.....	1.16
F - 02- Baixa.....	1.90
E - 03- Popular.....	2.72
D - 04- Médio.....	3.88



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

C - 05- Boa.....	5.78
B - 06- Alto.....	9.66
A - 07- Luxo.....	15.44

Área construída da edificação
conservação da construção

1 - Nova.....	1.0%
2 - Boa.....	1.0%
Pavimentação.....	0.1%
Coleta de lixo.....	0.1%
Iluminação pública.....	0.1%
Escolas até 500,0m.....	0.1%
Hospitais até 500,0m.....	0.1%

O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais.

O valor do Imposto predial e Territorial Urbano poderá ter desconto de 20%, caso o pagamento seja feito em cota única, dentro do prazo pré-estabelecido.

PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL